



*Boletim do Serviço de Difusão nº 106-2009
30.07.2009*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação.**
- **Notícias do STJ.**
- **Notícias do CNJ.**
- **Jurisprudência:**
 - **Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 07.**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 29.**
 - **Embargos infringentes.**
 - **Embargos infringentes e de nulidades.**
 - **Revista Jurídica (edições anteriores).**

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado - legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais

Edição de Legislação

Lei Federal nº 12.003, de 29 de julho de 2009 - Dispõe sobre a criação de número telefônico para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.

Lei Federal nº 12.004, de 29 de julho de 2009 - Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.006, de 29 de julho de 2009 - Acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de

propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009 - Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 - Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.989, de 27 de julho de 2009 - Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Lei Estadual nº 5.515, de 22 de julho de 2009 - dispõe sobre a criação do programa Banco de Currículos no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 5.516, de 22 de julho de 2009 - altera o Lei nº 5016, de 19 de abril de 2007.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

(retornar ao sumário)

Notícias do STJ

STJ mantém presos em Catanduvas até definir a qual juízo cabe decidir transferência

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Cesar Asfor Rocha, determinou que os presos Isaías da Costa Rodrigues, Marco Antonio Pereira Firmino, Marcus Vinicius da Silva, Cláudio José Fontarigo e Ricardo Chaves de Castro Lima permanecerão no presídio federal em Catanduvas (PR), até que a Terceira Seção defina

a quem caberá apreciar a discussão sobre a transferência deles para o Rio de Janeiro (RJ).

O conflito de competência foi suscitado pelo juiz de direito da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro depois que o juiz federal de Catanduvas determinou o retorno de presos ao estado fluminense depois de mais de dois anos que se encontravam no presídio federal paranaense.

Segundo informações divulgadas pela Assessoria de Imprensa do Ministério da Justiça (MJ), ao qual o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) é subordinado, os presos foram acolhidos pelo Sistema Penitenciário Federal em janeiro de 2007, pelo prazo inicial de 120 dias, por terem sido apontados como mentores dos episódios de conturbação da ordem pública no Rio de Janeiro, no final de 2006.

Ainda de acordo com o MJ, “a tentativa de devolução dos detentos ao sistema penitenciário do Rio de Janeiro ocorreu em cumprimento à determinação da Justiça Federal do Paraná, pelo fato de os presos já estarem no SPF há mais de dois anos e meio e que, em tese, já teriam direito à progressão de regime por terem cumprido 1/6 da pena”. Essa decisão, segundo o Ministério da Justiça, teria sido comunicada à Justiça fluminense há quase um mês.

Na noite desta terça-feira, dia 28, o Depen teve ciência da decisão do juiz de execução penal do Rio de Janeiro de não receber os presos quando o avião de escolta se encontrava em solo fluminense. Os presos retornaram ao presídio federal na manhã desta quarta-feira, após a decisão do STJ.

Definir a quem compete tratar da questão caberá ao ministro Og Fernandes, como relator, e demais ministros da Terceira Seção.

O juízo fluminense afirma, na ação para o STJ, que o juízo federal prorrogou por 360 dias a permanência dos presos transferidos para Catanduvas a contar de 5/1/2008. Em abril deste ano, a Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro deferiu a permanência deles no Paraná, considerando que o novo prazo seria retroativo a 5/1/2009. No entanto, em junho deste ano, em datas diferentes, o juiz federal determinou a transferência dos presos para o Rio de Janeiro, à exceção de Cláudio José Fontarigo, cuja permanência no Paraná foi prorrogada até 28 de setembro próximo.

A Justiça fluminense afirma que a transferência para estabelecimento penitenciário federal em outro estado deve se guiar pela regra da temporaneidade e a legislação prevê que esse prazo pode ser, excepcionalmente, renovado por mais 360 dias. E exemplifica, como indicativo da necessidade da permanência dos presos na unidade federal, o homicídio do tenente-coronel da Polícia Militar José Roberto

do Amaral Lourenço, então diretor do Presídio Bangu 3, ocorrido no ano passado.

Os fatos, afirma, diante da gravidade, indicam a extrema necessidade de resguardar “a política de segurança pública, para a qual, dado o interesse de toda a coletividade, não pode fechar os olhos”.

Processo: [CC.106767](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

[CNJ divulga estatísticas com informações detalhadas de tribunais](#)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprimorou as informações do relatório Justiça em Números 2008 e agora disponibiliza dados estatísticos por tribunais. As informações estão disponíveis [aqui](#) ou no portal do CNJ, no link Pesquisas Judiciárias,/Projetos/ Justiça em Números/Dados estatísticos por Tribunais. Para facilitar, os dados também podem ser acessados através do banner na página de abertura do portal O detalhamento da pesquisa foi realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ.

Com os dados estatísticos por tribunal é possível encontrar informações detalhadas da Justiça brasileira referente a informatização, despesas, arrecadação, estrutura e quantidade de processos. Há ainda números sobre o cumprimento da Meta 2, do planejamento estratégico do Judiciário, que prevê o julgamento, ainda este ano, de todos os processos distribuídos até dezembro de 2005. Também está disponível um breve comentário sobre a situação do Tribunal, com percentuais e informações resumidas, além de uma tabela ampla com a evolução histórica do tribunal entre 2004 e 2008.

Atualmente o portal do CNJ contém as informações completas sobre os cinco tribunais regionais federais e os 24 tribunais trabalhistas. Estão em construção os links com as informações da Justiça Estadual, que já disponibiliza informações sobre o maior tribunal do país – São Paulo.

[Boletim de Doutrina e Jurisprudência do CNJ nº 06 - julho 2009](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 07

Ementário de Jurisprudência Cível nº 29

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Embargos infringentes providos

2009.001.28130 - DES. **ANDRE ANDRADE** - Julgamento: 15/07/2009
- SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA PELO EMBARGANTE NO QUE SE REFERE À COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA CONTA-POUPANÇA. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO DO RECURSO, PARA ATRIBUIR OS EFEITOS INFRINGENTES, MANTENDO A SENTENÇA.

2009.005.00207 - DES. **RAUL CELSO LINS E SILVA** - Julgamento: 15/07/2009

- DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO DE CHEQUES É A CAUSA DE PEDIR DESTA DEMANDA. ATO INDEVIDO PORQUANTO OS TÍTULOS DE CRÉDITO ENCONTRAVAM-SE SUSTADOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO NÃO CONTESTADA PELA RÉ. O EXTRAVIO DO TALONÁRIO ANTES DE CHEGAR À CORRENTISTA FOI OBJETO DE OUTRA AÇÃO. REFORMA DO ACÓRDÃO ALVEJADO, PRESTIGIANDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

2009.001.13875 - DES. **MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** - J: 14/07/2009

- DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. PROVA DO PAGAMENTO DE QUANTIA INDEVIDAMENTE COBRADA QUE ENSEJA A SUA DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CONDENAÇÃO DO RÉU A DEVOLVER EM DOBRO A QUANTIA DE 388,99, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO MANIFESTO A JUSTIFICAR A MODIFICAÇÃO DO JULGADO, NA FORMA DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 463, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

2008.002.35495 - DES. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** -
Julgamento: 07/07/2009

- NONA CAMARA CIVEL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. COISA JULGADA. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. AFASTAMENTO DO DISPOSTO NO. 730 DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. Resulta inquestionável que a natureza jurídica da FUNDERJ é de direito privado. Nesta ótica, o cumprimento da sentença far-se-á na forma do art. 475-J do CPC, observando-se, no entanto, o nome do duto causídico da FUNDERJ, "ut" instrumento de mandato juntado ao recurso ou posteriores constantes na ação originária. Por fim, constatado erro material na decisão embargada, porquanto partiu de premissa equivocada, cumpre acolher os embargos, com efeitos modificativos, para sanar tal defeito. Provimento do recurso principal. Prejudicado o Agravo Regimental. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

2009.005.00083 - DES. **MARIO ROBERT MANNHEIMER** -
Julgamento: 07/07/2009

- DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Pedido de Indenização por Danos Morais sob o fundamento de que a Ré teria ofendido a honra e a dignidade dos Autores, atribuindo-lhes a responsabilidade pela morte de várias pessoas, conforme publicado em matéria de responsabilidade de terceiro divulgada em site da Internet. Em uma campanha eleitoral são normais as críticas aos adversários políticos, que em si nada tem de ilícitas, não podendo, entretanto, resvalar para o terreno das ofensas à honra e à dignidade. Para verificar se isto ocorreu na hipótese em tela se afigurava indispensável aferir o contexto em que a expressão

foi proferida, ou seja, o inteiro teor da alocução feita pela ora Embargante, não se podendo inferir conteúdo ofensivo de uma única frase divulgada por terceiro e cuja autenticidade não foi confirmada pela Ré. A simples ausência de resposta à notificação enviada pelos Autores à Ré, não é suficiente, por si só, para comprovar o teor ofensivo das expressões empregadas, o que demandaria, no mínimo, prova testemunhal, principalmente o depoimento do autor da matéria jornalística mencionada, não se podendo perder de vista que, tratando-se de prova constitutiva do direito dos Autores, incumbia a estes o ônus da respectiva prova, na forma preconizada no inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil, tendo os ora Embargados, afirmado expressamente não terem outras provas a produzir além das provas documentais constantes nos autos. Conhecimento e acolhimento dos Embargos, para negar provimento à Apelação dos Autores, restabelecendo a sentença do primeiro grau que julgara improcedente o pedido.

2009.005.00180 - DES. **CELSO FERREIRA FILHO** - Julgamento: 07/07/2009

- DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Relação de consumo. A prova extraída dos autos demonstra que o autor desta ação, ora embargado, tinha ciência da instalação da linha telefônica no imóvel onde reside sua excompanheira. Comportamento desleal que não pode ser contemplado com verba indenizatória por dano moral. Fraude alegada pelo autor que não se mostrou configurada nem tampouco pode ser presumida. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA.

(retornar ao sumário)

Embargos infringentes e de nulidades providos

2009.054.00167 - DES. **MARCO AURELIO BELLIZZE** - Julgamento: 15/07/2009

- PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade. Penal. Crime de tráfico ilícito de drogas e de associação para o tráfico. Sentença condenatória. Apelo defensivo desprovido por maioria. Voto vencido provendo parcialmente o apelo para afastar absolver o crime do artigo 35 da Lei nº 11343/2006 por insuficiência de provas. Acolhimento do voto vencido. Provimento dos embargos.

2008.054.00287 - DES. **CAIRO ITALO FRANCA DAVID** - Julgamento: 09/07/2009

- QUINTA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade. Acórdão que cassou decisão monocrática que havia deferido ao apenado autorização para saídas extramuros para visitas periódicas à família, sem direito a pernoite (exceção nas noites de natal e ano novo), duas vezes por mês, de modo a não atrapalhar eventual trabalho, em seu aniversário, no natal e ano novo, totalizando um máximo de 35 (trinta e cinco) dias por ano. Recurso defensivo que se alicerçou no voto minoritário, que prestigiou a decisão monocrática. 1 - A lei de execuções penais, em seu artigo 124, limitou as saídas dos condenados para a visita à família em número máximo de cinco (05), podendo cada uma delas ter duração de até sete (07) dias, podendo, também, ser autorizadas mais quatro (04) saídas durante o ano. Não há qualquer dispositivo impedindo uma flexibilização quanto ao disciplinamento dessas saídas. 2 - A postura adotada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, leva em conta os princípios da razoabilidade e da celeridade, tendo como principal objetivo propiciar a ressocialização do sentenciado, assegurando o seu contato com a família, o que muito contribui para o seu reingresso na vida em sociedade. A VEP está atualmente com mais de trinta mil feitos em andamento e com poucos juízes e funcionários, sendo prejudicial ao direito dos apenados obrigá-los a requerer a autorização judicial para cada saída. Trata-se de exigência recheada de formalismo e burocracia, além de não primar pela eficiência e rapidez que devem imperar quando se lida com o status libertatis daqueles que já vivem à margem do organismo social e quase definitivamente alijados do mercado de trabalho. 3 - Embora o controle inicial do benefício fique a cargo da unidade prisional, nada impede que o Ministério Público exerça fiscalização a esse respeito e a palavra final será do poder judiciário que poderá modificar ou cassar o aludido benefício. 4 - Embargos conhecidos e providos, prestigiando-se o voto divergente.

Fonte: site do TJERJ

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

**"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber
organizacional"**